



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2026

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão temporária de uso de espaços públicos municipais para realização de eventos culturais, sociais, esportivos, turísticos, institucionais, educacionais, religiosos, recreativos ou particulares.

Art. 2º - Consideram-se espaços públicos municipais:

- I — praças;
- II — parques;
- III — ruas e logradouros públicos;
- IV — ginásios e quadras esportivas;
- V — centros culturais;
- VI — auditórios públicos;
- VII — áreas institucionais;
- VIII — espaços de lazer;
- IX — demais bens públicos municipais.

Art. 3º - A cessão de uso terá caráter:

- I — temporário;
- II — precário;
- III — revogável a qualquer tempo;
- IV — sem geração de direito adquirido.

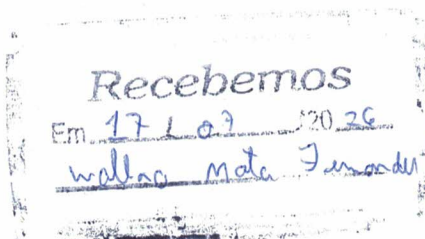
CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS

Art. 4º - Nenhum evento poderá ocorrer em espaço público municipal sem autorização prévia do Poder Executivo.

Art. 5º - A autorização será formalizada mediante:

- I — Termo de Autorização de Uso;



Gustavo de Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



II — Permissão Temporária;

III — Alvará Municipal de Evento.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 6º - O interessado deverá protocolar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

I — identificação do responsável;

II — CPF ou CNPJ;

III — descrição do evento;

IV — local pretendido;

V — data e horário;

VI — estimativa de público;

VII — estrutura a ser utilizada;

VIII — croqui ou planta do evento;

IX — plano de segurança;

X — plano de limpeza urbana;

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE EVENTOS E USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – CMAE

Art. 7º - Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Eventos e Uso de Espaços Públicos — CMAE, órgão técnico responsável pela análise dos pedidos de utilização de espaços públicos.

Art. 8º - A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, nomeados por Portaria do Prefeito:

I — representante da Administração/Governo;

II — representante da Cultura, Turismo, Esporte ou Eventos;

III — representante da Fiscalização, Obras, Engenharia ou Meio Ambiente.

§1º Poderão ser designados suplentes.

§2º O mandato será de 02 anos, permitida recondução.

§3º A participação não será remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO -- 04 CENTRO -- 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 9º - Compete à CMAE:

- I — analisar requerimentos;
- II — verificar documentação;
- III — emitir parecer técnico favorável ou desfavorável;
- IV — sugerir cobrança de preço público caso julgar necessário;
- V — propor exigência de seguro ou caução, caso julgar necessário;
- VI — solicitar documentos complementares, caso necessário;
- VII — realizar vistorias técnicas;
- VIII — recomendar suspensão ou cancelamento do evento.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será obrigatório no processo administrativo.

Art. 10 - A decisão final caberá ao Prefeito Municipal ou autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR

Art. 11 - O organizador será responsável por:

- I — por qualquer problema relacionado a segurança do evento;
- II — preservação do patrimônio público;
- III — atendimento às normas ambientais;
- IV — acessibilidade;
- V — cumprimento das normas sanitárias.

Art. 12 - O organizador responderá civil, administrativa e criminalmente por danos causados.

CAPÍTULO VI

DA CAUÇÃO E SEGURO

Art. 13 - O Município poderá exigir se necessário:

- I — caução financeira;
- II — seguro de responsabilidade civil;
- III — termo de responsabilidade do organizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 14 - A caução poderá ser utilizada para reparação de danos ao patrimônio público.

CAPÍTULO VII

DA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO

Art. 15 - Poderá ser cobrado preço público quando houver:

- I — exploração econômica;
- II — cobrança de ingresso;
- III — patrocínio privado;
- IV — venda de produtos ou bebidas.

Art. 16 - Os valores serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS COM BEBIDAS E GRANDES PÚBLICOS

Art. 17 - Eventos com venda de bebidas alcoólicas deverão:

- I — possuir controle de acesso;
- II — respeitar horário definido;
- III — garantir segurança reforçada.

Art. 18 - Eventos de grande porte deverão apresentar:

- I — autorização do Corpo de Bombeiros;
- II — plano de evacuação;
- III — equipe de brigadistas;
- IV — apoio médico quando exigido e demais exigências legais em leis correlatas.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 19 - É proibido:

- I — subcessão do espaço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



- II — uso permanente do bem público;
- III — eventos que incentivem violência ou discriminação;
- IV — dano ambiental;
- V — utilização fora do horário autorizado.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 21 - O Município poderá:

- I — suspender o evento;
- II — cassar a autorização;
- III — aplicar multas administrativas.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 22 - O infrator estará sujeito a:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — cancelamento do evento;
- IV — impedimento de novos pedidos;
- V — obrigação de reparar danos.

CAPÍTULO XII

DOS EVENTOS OFICIAIS E TRADICIONAIS

Art. 23 - Eventos culturais e tradicionais do Município poderão receber prioridade e dispensa de cobrança de preço público, mediante justificativa de interesse público.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 24 - Todo pedido tramitará em processo administrativo próprio contendo:

- I — requerimento;
- II — parecer da Comissão;
- III — manifestação técnica;
- IV — decisão administrativa.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO AO GESTOR PÚBLICO

Art. 25 - As autorizações concedidas com observância desta Lei, mediante parecer técnico da Comissão, presumem atendimento ao interesse público e regularidade administrativa.

CAPÍTULO XVII

DO APOIO INSTITUCIONAL E FOMENTO A EVENTOS

Art. 26 - O Município poderá apoiar institucionalmente eventos realizados em espaços públicos municipais quando demonstrado relevante interesse público, cultural, turístico, esportivo, social ou econômico para o Município, mediante aceite e orientação da Comissão Municipal de Avaliação de Eventos — CMAE.

Art. 27 - O apoio municipal poderá ocorrer mediante:

- I — disponibilização de estrutura pública;
- II — cessão gratuita do espaço público;
- III — apoio logístico e operacional;
- IV — contratação direta de apresentações artísticas, culturais ou shows;
- V — divulgação institucional do evento;
- VI — outras formas de incentivo autorizadas pela Administração Pública.

Art. 28 - O apoio previsto nesta Lei dependerá obrigatoriamente de:

- I — requerimento formal do organizador;
- II — análise técnica e aceite da Comissão Municipal de Avaliação de Eventos — CMAE;
- III — estimativa de impacto cultural, social, turístico ou econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO -- 04 CENTRO -- 36540000

CNPJ -- 74031980/0001-26



Parágrafo único. O parecer e aceite da CMAE constituirá elemento essencial para legitimação do apoio municipal.

Art. 29 - Poderá ser autorizada a cessão gratuita do espaço público quando o organizador comprovar:

- I — existência de custos relevantes para realização do evento;
- II — retorno social, cultural ou econômico ao Município;
- III — acesso público ao evento ou benefício coletivo comprovado.

Art. 30 - Os organizadores dos eventos deverão realizar, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) reunião com a Comissão Municipal de Avaliação de Eventos e Uso de Espaços Públicos — CMAE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento, para discussão da organização da festa, planejamento estrutural e apresentação das bandas, artistas ou atrações a serem contratadas.

§1º A reunião deverá ser registrada em ata, assinada pelos presentes e juntada ao processo administrativo do evento.

§2º As bandas, artistas ou atrações somente poderão ser contratadas após aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Eventos e Uso de Espaços Públicos — CMAE.

Art. 31 - Eventos apoiados pelo Município poderão contar com:

- I — patrocinadores privados;
- II — empresas apoiadoras;
- III — exploração econômica temporária do espaço autorizado.

§1º A exploração econômica deverá constar expressamente do Termo de Autorização.

§2º A autorização não gera direito permanente nem exclusividade.

Art. 32 - O apoio municipal não caracteriza subvenção automática nem transferência financeira direta ao organizador, salvo quando houver previsão orçamentária específica e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ -- 74031980/0001-26



CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A autorização não constitui concessão definitiva nem gera direito real sobre o bem público.

Art. 35 - O Município poderá revogar a autorização a qualquer tempo por interesse público.

Art. 36 - As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 17 de julho de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei Complementar foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão extraordinária do dia 16 de julho de 2026, o Projeto de Lei Complementar foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG